



## Conselho Nacional de Justiça

Autos: PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO -  
0005566-61.2017.2.00.0000

Requerente: ENIO GUSTAVO LOPES BARROS e outros

Requerido: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ - TJPI

### DECISÃO LIMINAR

Trata-se de procedimentos de controle administrativo n<sup>os</sup> 5527-64, 5566-61 e 5586-52, que impugnam dois (2) aspectos do Edital n<sup>o</sup> 11/2017 (publicado em 04/07/2017), que divulgou o resultado final do Concurso Público para Provimento de Cargos de Juiz Substituto do Tribunal de Justiça do Piauí, a saber: a) a eliminação dos candidatos que, apesar de aprovados no certame, ocupavam posições superiores à 72<sup>a</sup> posição na lista; b) a eliminação de candidatos portadores de deficiência que ocupavam posições superiores à 72<sup>a</sup> posição na lista e a supressão da lista específica para os candidatos portadores de deficiência.

Recebidos os autos, determinei a notificação do Tribunal requerido para prestar informações. No PCA 5556-61, foram solicitadas informações em 72 (setenta e duas) horas (ID 2226570). O prazo expirou na manhã de hoje, dia 24/07/2017, às 10h17m, conforme informação extraída da aba 'expedientes' do PJe, sem qualquer manifestação do Tribunal.

No curso do prazo para manifestação do Tribunal, os Requerentes dos

3 (três) procedimentos peticionaram para informar que o Tribunal designou sessão extraordinária do Pleno do TJ/PI também para o dia de hoje, a partir das 11h, para que procedesse à homologação do resultado final do concurso em tela.

Desse modo, atuando no feito como substituto regimental (artigo 24, I), diante da vacância do Gabinete do Conselheiro representante do TST, não vislumbro outra alternativa a não ser a concessão da medida liminar, em face da possibilidade iminente de que sejam nomeados candidatos aprovados no concurso em desrespeito a dispositivos da Resolução CNJ n. 75/2009, em especial os artigos 73 e seguintes, que tratam da reserva de vagas para pessoas com deficiência, de forma a garantir o resultado útil do procedimento.

Ante o exposto, concedo a liminar para determinar ao Tribunal de Justiça do Estado do Piauí que se abstenha de promover a nomeação de candidatos aprovados no Concurso público para Provimento de Cargos de Juiz Substituto, até ulterior deliberação deste Conselho.

Reitere-se, com urgência, a notificação do TJ/PI para que preste informações nos autos do PCA 5556-61, em 24 (vinte e quatro) horas.

Submeta-se a presente decisão à ratificação plenária deste Conselho.

Defiro os pedidos de ingresso dos terceiros interessados formulados nos PCA's 5527-64 (ID 2226246), 5566-61 (ID 2226342) e 5586-52 (ID 2226378).

Junte-se cópia desta decisão aos PCA's 5527-64 e 5586-52.

Anote-se.

**Intimem-se.**

**CARLOS AUGUSTO DE BARROS LEVENHAGEN**  
**Conselheiro relator, em substituição regimental**

Assinado eletronicamente por: CARLOS AUGUSTO DE BARROS  
LEVENHAGEN  
24/07/2017 14:42:19  
[https://www.cnj.jus.br/pjecnj/Processo/ConsultaDocumento  
/listView.seam](https://www.cnj.jus.br/pjecnj/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam)  
ID do documento: 2228789



17072414421951800000002143611

IMPRIMIR